

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS
(“PGR”)
COMITÊ DE RISCOS

JTR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
(“Gestora”)

Junho/2026

Sumário

I. OBJETIVO.....	1
II. METODOLOGIA DA PGR².....	2
RISCO DE MERCADO.....	4
RISCO DE LIQUIDEZ.....	4
RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE.....	4
RISCO OPERACIONAL	5
RISCO DE LAVAGEM DE DINHEIRO	5
RISCO DE COMPLIANCE.....	5
RISCO DE IMAGEM	6
III. INSTRUMENTOS UTILIZADOS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA O GERENCIAMENTO DOS RISCOS.....	6
IV. REPORTES AO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO E À CVM.....	7
V. DIRETOR ESTATUTÁRIO RESPONSÁVEL E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GOVERNANÇA INTERNA.....	8
VI. TESTES DE ADERÊNCIA.....	11
VII. DISPOSIÇÕES GERAIS	11
VIII. PREVISÃO REGULATÓRIA E AUTORREGULATÓRIA	12
ANEXO I.....	16
MANUAL DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE MERCADO.....	16
I. METODOLOGIA DA PGR.....	17
A. GESTÃO DE RISCO DE MERCADO	17
1. RETORNO.....	17
2. EXCESSO DE RETORNO	17
3. VOLATILIDADE	17
4. SHARPE.....	18
5. INFORMATION RATIO.....	18
6. ALPHA DE JENSEN	18
7. BETA	19
8. TREYNOR.....	19
9. ERRO QUADRÁTICO MÉDIO (EQM)	19
10. Value At Risk (VaR)	20
11. Limite de VaR por categoria de Fundo – monitoramento da Gestora	20
B. DEMAIS RISCOS MONITORADOS	21

1.	RISCO DE CONCENTRAÇÃO	21
2.	RISCO DE USO DE DERIVATIVOS.....	21
3.	RISCO NAS PARCERIAS	21
ANEXO II.....		22
MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DA LIQUIDEZ DAS CARTEIRAS.....		22
I.	OBJETIVO.....	23
II.	ABRANGÊNCIA.....	23
III.	PRÁTICAS GERAIS.....	23
IV.	METODOLOGIA E CONTROLES DE GRL.....	24
A.	GESTÃO DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS	25
1.	RISCO DE LIQUIDEZ DE MERCADO	25
2.	MARGENS, AJUSTES E GARANTIAS	26
3.	COTAS DE FUNDOS DE TERCEIROS (FUNDOS DE OUTRAS GESTORAS)	26
4.	FATOR DE LIQUIDEZ DO ATIVO.....	27
B.	MONITORAMENTO DE PASSIVO	28
1.	VALORES DE MOVIMENTAÇÃO (APLICAÇÃO/RESGATES) E COMPORTAMENTO ESTATÍSTICO DO PASSIVO	30
2.	COTIZAÇÃO DOS FUNDOS PRÓPRIOS E PRAZO PARA A LIQUIDAÇÃO DE RESGATE EM CONDIÇÕES ORDINÁRAS.....	31
3.	INDICADORES DE SOFT LIMITS E HARD LIMITS	32
C.	DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS, MÉTODOS E SUPERVISÃO DE PROCEDIMENTOS.....	32
1.	RISCO DE LIQUIDEZ ESTRESSADO	33
2.	CONTINGÊNCIA PARA SITUAÇÕES ESPECIAIS DE LIQUIDEZ DAS CARTEIRAS DAS CLASSES (RCVM 175, Art. 44)	34
2.1.	SIDE POCKET	35
2.2.	BARREIRAS DE RESGATE	36
3.	PERIODICIDADE DO MONITORAMENTO DE GRL	36

I. OBJETIVO

O objetivo da elaboração desta Política de Gestão de Risco (**PGR**) é manter formalizados regras e procedimentos que permitam o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários, estabelecendo-se práticas consistentes, objetivas e passíveis de verificação.

A Gestora adotará políticas, procedimentos próprios, sistemas e controles internos necessários para a gestão de riscos envolvidos no gerenciamento dos fundos de investimento, de forma que sejam compatíveis com as necessidades mínimas de diligência.

Em face da abordagem do assunto apontado de forma específica na **RCVM 21, art. 23, parágrafo 1º, I**, manifestando sobre os procedimentos necessários à identificação e ao acompanhamento da exposição aos riscos de mercado, de liquidez, operacionais, de crédito e de contraparte, alguns dos riscos apontados nesta **PGR** serão segregados em manuais e políticas específicas.

Os colaboradores (“Colaboradores”) integrantes da equipe de risco e compliance (“Equipe de Risco e Compliance”) deverão sempre atuar sob supervisão e responsabilidade do diretor de risco e compliance (“Diretor de Risco e Compliance”), e não atuarão em atividades relacionadas à gestão de recursos da Gestora.

São obrigações da Equipe de Risco e Compliance relativas a esta Política:

- (i) garantir o cumprimento contínuo e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- (ii) atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências pelos Colaboradores atuantes na área de gestão de recursos da Gestora (“Equipe de Gestão”) frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente, conforme periodicidade aqui definida;
- (iii) elaborar relatórios de risco e promover a sua divulgação, conforme periodicidade e formatos definidos nesta Política;
- (iv) quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário e/ou distribuidor das Classes e carteiras e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o manual de marcação a mercado disponibilizado;
- (v) fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- (vi) revisar o conteúdo desta Política, conforme periodicidade aqui definida;
- (vii) realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos definidos nesta Política, anualmente;
- (viii) proporcionar treinamentos aos Colaboradores sobre esta Política, conforme periodicidade definida para tanto; e
- (ix) e apresentar ao comitê de gestão de risco (“Comitê de Gestão de Risco”) os parâmetros atuais de risco das carteiras e recomendar eventuais aprimoramentos e/ou alterações.

Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Risco e Compliance, devem ser adequadamente formalizadas e deverão ser arquivadas juntamente com todos os materiais que documentam tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos, e disponibilizados para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

A Gestora é a responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira, exposição ao risco de capital e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos na RCVM 175 e no documento regulatório de cada Classe e carteiras administradas.

O risco de capital se relaciona à exposição da Classe ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos. Nesse sentido, as Classes geridas pela Gestora, de acordo com seu tipo, deverão observar determinados limites máximos de utilização de margem de garantia, requerida ou potencial, em operações de sua carteira ("Margem Bruta"), no mercado local e no exterior, conforme disposto na Resolução CVM 175.

Os limites de utilização de Margem Bruta para controle do risco de capital previstos na Resolução CVM 175 não se aplicam às Classes destinadas a investidores profissionais ou Classes que adotem a estratégia *long and short*.

A Gestora realizará o monitoramento do risco de capital da carteira das Classes através do acompanhamento diário de utilização de Margem Bruta de cada classe.

Nesse sentido, a avaliação de responsabilidade da Gestora deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes e ou carteiras administradas e a natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros.

II. METODOLOGIA DA PGR²

Esta Política busca atender aos requisitos das seguintes normas:

- a) Resolução CVM nº 175/2022 ("RCVM 175");
- b) Resolução CVN nº 21/2021 ("RCVM 21");
- c) Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código ART");
- d) Regras e Procedimentos ANBIMA para o Código ART.

A estrutura deste Manual de **PGR** compreenderá a identificação, implementação, monitoramento, controles internos dos riscos dos fundos de investimento, assim como os envolvendo a Gestora como um todo.

Tais riscos mensurados e monitorados pela Gestora são de forma paralela e complementar as obrigações do Administrador Fiduciário no caso dos fundos de investimento, e sem eximir da responsabilidade deste no monitoramento de Riscos.

Riscos em investimentos podem ser entendidos pela probabilidade de alguma incerteza afetar diretamente as operações de mercado, podendo haver possibilidade de perda de parte, todo ou de montante superior ao valor originalmente investido. Ao longo dos anos, o mercado financeiro desenvolveu técnicas de mensuração e controle destes riscos, o qual veio permitir um razoável monitoramento.

Cabe observar que o controle de risco não apresenta garantia de um total sucesso na atividade de previsão. A Gestão de Risco não é capaz de eliminar a incerteza de nosso horizonte, restringindo-se tão somente a reduzir as consequências do fato de desconhecermos o que ocorrerá no próximo mês, amanhã ou dias.

Nesse sentido, nos regulamentos dos fundos de investimento, constará alerta aos investidores sobre a necessidade do conhecimento pleno das características das operações, bem como o entendimento dos níveis de risco embutidos nas estratégias operacionais planejadas.

Nesta **PGR** são analisadas as classificações de riscos tradicionalmente difundidas e utilizadas nos meios acadêmicos, seguindo as melhores práticas de mercado, citam-se:

² Em atenção à RCVN 21, art.23, §1º, I, II, III, IV e V.



RISCO DE MERCADO

O risco de mercado é a perda potencial de valor do fundo ou da carteira decorrente de oscilações dos preços de mercado ou parâmetros que influenciam os preços de mercado. Estes são, entre outros, os riscos relacionados à variação cambial, taxa de juros, preços de ações, de mercadorias (*commodities*), etc.

De acordo com a Resolução 4.557/17 do Conselho Monetário Nacional, o risco de mercado é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes das flutuações nos valores de mercado de posições. Esta definição inclui os riscos das operações sujeitas à variação cambial, taxa de juros, dos preços de ações e dos preços de mercadorias (*commodities*).

Em face da abordagem do assunto apontado de forma específica na RCV 21, art.26, I, a Gestora abrange esse assunto de maneira segregada e abrangente na Política de Risco – Metodologia de Gestão de Risco de Mercado (GRM), na forma do **Anexo I**.

RISCO DE LIQUIDEZ

O risco de liquidez é a possibilidade de um fundo não estar apto a honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes ou futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas. Também se considera risco de liquidez a possibilidade da Classe não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho em relação ao volume transacionado ou, ainda, por conta de alguma descontinuidade de mercado.

Também considerado como risco de liquidez, é o risco de liquidez de fluxo de caixa, que está relacionado com o surgimento de dificuldades para cumprir com as obrigações contratadas nas datas previstas, como por exemplo: taxa de administração, custódia, auditoria, impostos, entre outros, além do pagamento de resgates e compras de ativos. Estas dificuldades podem levar a liquidações antecipadas e desordenadas de ativos aumentando a exposição ao risco de liquidez de mercado.

A Resolução 4.557/17 do Conselho Monetário Nacional define como Risco de Liquidez a ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis – “descasamentos” entre pagamentos e recebimentos – que possam afetar a capacidade de pagamento, levando-se em consideração as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

Em face da abordagem do assunto apontado de forma específica na **RCVM 21, art.26, I**, a Gestora abrange esse assunto de maneira segregada e abrangente Política de Risco - Manual de Procedimentos de Controle e Gerenciamento da Liquidez dos Fundos de Investimento (**GRL**), na forma do **Anexo II**.

RISCO DE CRÉDITO E CONTRAPARTE

O risco de crédito está diretamente relacionado ao risco de contraparte, já que este consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelas contrapartes (emissores e coobrigados dos ativos) das operações dos fundos de investimento, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

Nesse sentido, conforme definição do Bacen (Resolução 4.557/17), o risco de crédito é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da

deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação de crédito.

Em face da abordagem do assunto apontado de forma específica na RCVM 21, art.26, a Gestora abrange esse assunto de maneira segregada e abrangente na Política de Risco - Política de Aquisição e Monitoramento de Crédito Privado (**PAMC**).

RISCO OPERACIONAL

É o risco proveniente de falhas de sistema, erro humano, falha de gestão ou, simplesmente, falha de controle e transparência dos sistemas adotados. A Resolução 4.557/17 do Conselho Monetário Nacional define como Risco Operacional a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas ou de eventos externos.

A Gestora empenhará seus melhores esforços na manutenção de uma infraestrutura adequada e transparente ao perfeito funcionamento das atividades e de todas suas rotinas operacionais.

Em face da abordagem do assunto apontado de forma específica na **RCVM 21, art. 26, I**, a Gestora abrange esse assunto de maneira segregada e abrangente em: Manual de Compliance - Regras, Procedimentos e Controles Internos, incluso Comitê de Compliance.

RISCO DE LAVAGEM DE DINHEIRO

A Gestora adota políticas, procedimentos próprios, sistemas e controles internos necessários para a gestão de riscos envolvidos na Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Corrupção, de forma que sejam compatíveis com as necessidades mínimas de diligência.

Em face da relevância do assunto e das consequências deste risco em afetar, mesmo que indiretamente, a qualidade e desempenho da gestão dos recursos, a Gestora abrange esse assunto de maneira segregada e abrangente em: Política KYC, PLDFT e NCC.

RISCO DE COMPLIANCE

A Gestora buscará sempre atender a todas as exigências legais na prestação de obrigações legais informativas aos órgãos reguladores e autorreguladores, em relação a empresa e seus produtos, principalmente seus fundos de investimento.

No caso da Gestora, pode ser atribuído o Risco Legal a possibilidade de perdas decorrentes de documentação insuficiente, falta de poderes dos representantes da contraparte para assumir o compromisso, desconhecimento de algum aspecto jurídico relevante, gerando a incapacidade de se implementar uma cobrança, por falta de amparo legal.

A Gestora manterá lista atualizada com obrigações contemplando serviços de gestão e administração, monitorando seu cumprimento constantemente e apresentando os principais fatos do mês na reunião do Comitê de Compliance.

O registro deste evento poderá ser constatado em meio eletrônico e em registro de atas do respectivo Comitê de Compliance, arquivadas em pasta digital relacionada ao assunto. A evidência em caso de incidência efetiva deste risco deverá ser apontada no referido Comitê.

A CVM, em caso de não cumprimento de alguma obrigação legal ou instruções pela Gestora, é autorizada a impor as seguintes penalidades:

- (i) advertência;
- (ii) multa;
- (iii) suspensão do exercício de cargo de administrador; ou
- (iv) inabilitação temporária, entre outros.

RISCO DE IMAGEM

Este risco está diretamente relacionado à possibilidade de perdas decorrentes da instituição em ter sua imagem ou nome desgastado junto ao mercado ou às autoridades, em razão de comportamento inadequado de seus colaboradores ou publicidade negativa, verdadeira ou não.

Os sócios, executivos e funcionários devem zelar pela imagem da Gestora, através de elevada postura profissional e em conformidade com o **Código de Ética e Conduta - CEC**, o qual foi elaborado atendendo rígidas normas de conduta pessoal e profissional. Os colaboradores ao serem contratados são treinados, tomam conhecimento das políticas e manuais da Gestora e atestam por escrito o dever de cumprir seu conteúdo. Anualmente o Diretor de Compliance faz, junto aos colaboradores, a atualização e reciclagem do Código de Ética e Conduta e do Manual de Compliance.

O controle interno e a frequência de monitoramento relacionada a este risco se darão pela apresentação periódica ao Comitê de Gestão de Risco, de um relatório de consulta de crédito em nome da Gestora, além de relatório de pesquisas na rede mundial de computadores sobre fatos relevantes ou artigos relacionados a esta.

O registro deste evento poderá ser constatado em meio eletrônico e em registro de atas do respectivo Comitê de Gestão de Risco, arquivadas em pasta digital relacionada ao assunto. A evidência em caso de incidência efetiva deste risco deverá ser apontada no referido Comitê.

III. INSTRUMENTOS UTILIZADOS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA O GERENCIAMENTO DOS RISCOS

De forma geral, adotam-se os instrumentos abaixo para implantação dos procedimentos de gerenciamento dos riscos explorados nesta PGR.

Softwares:

- i. Tableau: análise diária de enquadramento das Classes em Direitos Creditórios e acompanhamento de risco dos cedentes;
- ii. VADU: base de informações de pessoas jurídicas e físicas, auxiliando no processo de PLDFT e de risco de crédito cedente/devedor;
- iii. Neoway: plataforma Big Data – Sistema de Inteligência Multi-Mercado, para acesso de informações de pessoas jurídicas e físicas, auxiliando no processo de PLDFT e de risco de crédito/cedente/devedor;

-
- iv. Econômica: base de informações do mercado financeiro e de capitais;
 - v. Britech Risk Hub: acompanhamento diário de exposição de risco dos ativos que compõem as carteiras das Classes;
 - vi. Planilha de Evolução das Carteiras: processamento diário das informações das carteiras das Classes;
 - vii. Planilha de PDD: processamento diário das informações dos estoques das Classes;
 - viii. Planilha de Liquidação: processamento diário das informações dos arquivos de liquidação de direitos creditórios dos fundos;
 - ix. Planilha de Consolidação: consolidação das informações alimentadas e geradas nas planilhas anteriores;
 - x. Planilha de Subordinação: acompanhamento diário dos índices de subordinação das Classes;
 - xi. Planilha de Controle de Rating: lançamento e acompanhamento das notas das séries e classes de cotas das Classes por data de emissão;
 - xii. Planilha de Monitoramento de Rentabilidade: controle diário da rentabilidade alvo das cotas das Classes;
 - xiii. Relatório de Análise Diária: com a consolidação dos dados acima, é elaborado relatório contendo dados de diversas variáveis, tais como, evolução do valor da cota, índices de recompra, concentração de cedentes e sacados, stress de crédito, exposição de passivo, prazo médio da carteira e enquadramento;
 - xiv. Relatórios de Análise Mensal: formação de lâminas dos fundos de divulgação mensal, contendo as informações colhidas acima em forma de tabelas e gráficos;
 - xv. Planilha de Stress Test: simulação de cenários extremos de inadimplência dos direitos creditórios que compõem as carteiras das Classes; e
 - xvi. Planilha de Risco de Liquidez: acompanhamento diário do fluxo de caixa dos ativos e o histórico de movimentações de passivo, onde se mensura a capacidade de liquidez dos ativos da carteira das Classes versus a projeção de resgates da Classe.

IV. REPORTES AO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO E À CVM

A Gestora deverá informar qualquer desenquadramento da Classe ao administrador fiduciário para que este realize o respectivo reporte à CVM, observando os prazos e o detalhamento abaixo:

- a. **Desenquadramento Ativo**: A Gestora deverá informar imediatamente ao administrador a identificação de um desenquadramento ativo e o administrador deve informar à CVM caso a carteira de ativos permaneça desenquadrada por 10 (dez) dias úteis consecutivos, até o final do dia útil

seguinte ao encerramento do prazo, bem como informar seu reenquadramento tão logo verificado. Caso o desenquadramento persista pelo prazo acima, a Gestora deverá encaminhar à CVM um plano de ação para o reenquadramento da carteira da Classe, no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos, de modo isolado ou conjuntamente ao expediente do administrador.

- b. **Desenquadramento Passivo:** Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento.
- c. **Reenquadramento da Classe:** A Gestora deve imediatamente informar o reenquadramento da carteira ao administrador para que este informe à CVM tão logo ocorrido.

É o administrador fiduciário que enviará tais comunicados, como agente responsável operacionalmente pelo envio à CVM, ainda que tenham sido elaborados ou providenciados pela Gestora, como participante responsável pela produção e elaboração do documento em questão.

V. DIRETOR ESTATUTÁRIO RESPONSÁVEL E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GOVERNANÇA INTERNA

Conforme a RCMV 21, art. 23, deve ser designado um profissional responsável perante a Gestora o qual deverá monitorar e mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários.

São atribuições do Diretor responsável pela gestão de riscos:

- i. verificar o cumprimento da política escrita de Gestão de Risco;
- ii. avaliar o relatório da exposição a risco da carteira de valores mobiliários sob gestão, em frequência, no mínimo, mensal; e
- iii. supervisionar diligentemente, se houver, terceiro contratado para mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários.

Será facultado, ainda, ao Diretor responsável pela gestão de riscos emitir ordens perante corretoras, de forma a permitir que este, em uma emergência, realize as operações necessárias para a adequação dos fundos aos limites de riscos. No entanto, a efetiva utilização da prerrogativa será admissível apenas em situações excepcionais, nos termos do Ofício-Circular nº 10/2015/CVM/SIN.

A Gestora atesta que os colaboradores dedicados às atividades de gerenciamento de risco e seu Comitê específico não estão subordinados à área de Gestão de recursos ou a qualquer área comercial, devendo o diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários tomar as providências necessárias para ajustar a exposição aos riscos das carteiras, com base nos limites previstos nas políticas da Gestora e nos regulamentos dos fundos de investimento.

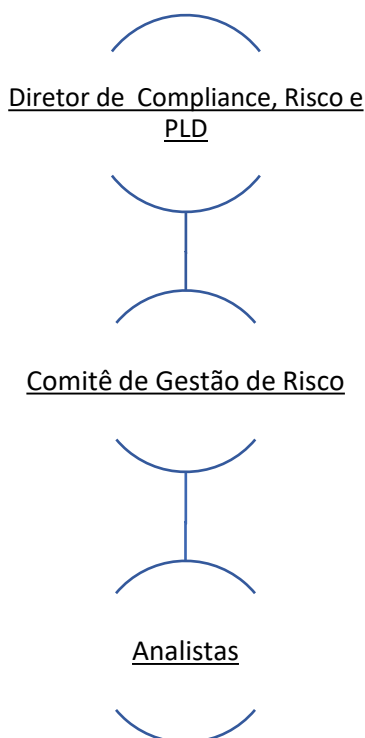
A Gestora reforça que os colaboradores dedicados às atividades de gerenciamento de riscos e seu Diretor não se envolverão em atividades entendidas como limitadoras de sua independência.

A Gestora criou sua estrutura de aquisições e monitoramento de crédito de forma compatível com a natureza das operações realizadas, as características dos produtos, serviços oferecidos. Para tanto essa estrutura organizacional está dividida em áreas não subordinadas entre si, sendo estas as áreas de gestão de recursos e gestão de risco e seus respectivos comitês.

A Gestora adota um sistema de governança corporativa interna que a norteia, dirige, monitora e incentiva, envolvendo o relacionamento entre os sócios, colaboradores, e seus Comitês pertinentes.

A estrutura da área de gerenciamento de riscos, por sua vez, deve estar apta a identificar, avaliar, monitorar e controlar os riscos que podem afetar os veículos de investimento por ela geridos.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de gestão de risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Gestora em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador, que em conjunto formarão a “Equipe de Compliance, Risco e PLD”. Abaixo segue a representação gráfica (organograma), conforme estrutura da gestão de risco da Gestora:



COMITÊ DE GESTÃO DE RISCO

Dada à relevância do assunto, há na estrutura da Gestora um Comitê de Gestão de Risco, o qual é responsável pela assessoria e monitoramento das operações envolvendo Classes de investimento. Entende-se que a deliberação, por meio de um Comitê, é uma forma de reduzir possíveis vieses subjetivos da análise dos riscos.

O Comitê de Gestão de Risco empenha os melhores esforços no monitoramento, enquadramento e adequação dos portfólios aos seus respectivos regulamentos e mandatos. Tais acompanhamentos são suportados por relatórios de exposição ao risco de cada carteira de valores mobiliários sob Gestão e os controles internos são suportados por terceiros contratados ou desenvolvidos internamente.

Caberá a coordenação deste Comitê ao Diretor responsável pela gestão de riscos, devendo o Comitê reunir-se uma vez na semana, preferencialmente às sextas-feiras, às 15h00, com a presença de no mínimo 03 (três) membros, ficando condicionada a presença do Diretor responsável pela gestão de riscos ou, na ausência deste, um coordenador/analista de riscos. Poderá ocorrer reunião extraordinária quando necessária.

O Comitê de Gestão de Risco é constituído pelo: i) Diretor de Risco e Compliance; e ii) Coordenador de Riscos ou, na sua ausência, pelo Analista de Riscos; e iii) Diretor de Gestão de Recursos. Eventualmente poderão ser convidados outros colaboradores para tomarem parte nas reuniões do Comitê.

São atribuições do Comitê de Gestão de Risco:

- i. monitoramento da exposição a riscos e a aderência das Classes a seus respectivos mandatos e expectativas de rentabilidade. Os principais focos de avaliação em relatórios apresentados serão o Valor em Risco (limites de VaR – *Value At Risk*), concentração e liquidez da carteira e performance da Classe;
- ii. acompanhamento da exposição de mercado, crédito e derivativos junto aos fundos de investimentos sob gestão;
- iii. fazer as recomendações que julgar apropriadas;
- iv. avaliar se as ordens de enquadramento solicitadas pelo Comitê de Gestão de Risco, Diretor responsável pela gestão de riscos ou Administrador, quando for o caso, foram devidamente acatadas pela equipe de gestão;
- v. certificar a conformidade dos riscos auferidos nas Classes em relação às normas e regras técnicas e legislação, ou ainda sugerir outras medidas de risco e performance;
- vi. apreciar em Comitê os relatórios emitidos pelo Administrador, quando este também apresentar relatórios com abordagem de risco;
- vii. rever e propor atualização da metodologia de risco, quando necessário;

- viii. verificar conformidade ou não dos riscos monitorados envolvendo operações na semana, em relação às normas e regras técnicas, legislação e os respectivos regulamentos dos Fundos, sendo certo que as situações de monitoramento que apresentarem alguma inconformidade, além de reportar o fato ao Comitê de Investimento, deverão ser apresentadas as recomendações proativas e o prazo para a regularização da situação pelo Comitê de Investimento; e
- ix. conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar o cumprimento das metas estabelecidas para os investimentos, observando as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez das aplicações.

Para desempenhar suas atividades, o Comitê de Gestão de Risco pode receber cooperação de consultores externos que provejam informação, orientação e suporte técnico.

O Comitê de Riscos e o Diretor de Compliance e Riscos possuem a prerrogativa de determinar a diminuição ou, até mesmo, a "zeragem" das posições das Classes visando o cumprimento de seus respectivos mandatos e a preservação do interesse dos investidores.

As decisões de investimento devem ser documentadas de modo consistente e passível de verificação, por exemplo, por meio de atas das reuniões do Comitê de Gestão de Risco assinadas pelos participantes. Quando for o caso, além da deliberação final, as atas devem incluir registro documental dos fatores que fundamentaram as decisões tomadas, como, por exemplo, as informações e os materiais apresentados neste Comitê.

As atas e o material de suporte referente ao Comitê de Gestão de Risco serão mantidos por, no mínimo, 05 (cinco) anos e disponibilizados à consulta dos órgãos reguladores, caso sejam solicitados.

VI. TESTES DE ADERÊNCIA

Testes de Aderência. Os resultados das revisões e testes de aderência, realizados anualmente, deverão ser objeto de discussão pela Equipe de Compliance e Risco e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório anual de risco e compliance, apresentado até o último dia de abril de cada ano aos administradores da Gestora.

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Neste documento, a Gestora detalha os principais pontos da estratégia de sua PGR que irão vigorar no período de um ano (janeiro - dezembro). Esta política será submetida à revisão anual ou em períodos inferiores a este, sempre que necessário, com o intuito de preservar as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos por conta da conjuntura econômica vigente ou alteração legal.

Histórico de atualizações

Versão	Data	Modificações
01	Junho/2026	Original

VIII. PREVISÃO REGULATÓRIA E AUTORREGULATÓRIA

• CVM	• Resolução CVM nº 21/2021 (“RCVM 21”) Art. 14. O administrador de carteiras de valores mobiliários, pessoa jurídica, deve manter página na rede mundial de computadores com as seguintes informações atualizadas: IV – Política de gestão de risco; Art. 23. O gestor de recursos deve implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários. I – os procedimentos necessários à identificação e ao acompanhamento da exposição aos riscos de mercado, de liquidez, de concentração, de contraparte, operacionais e de crédito, que sejam relevantes para as carteiras de valores mobiliários; • Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”) Art. 92. Nas classes abertas, os prestadores de serviços essenciais, conjuntamente, cada qual na sua esfera de atuação, devem adotar as políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos seja compatível com: I – os prazos previstos no regulamento para pagamento dos pedidos de resgate; e II – o cumprimento das obrigações da classe de cotas. § 1º As políticas, procedimentos e controles internos de que trata o caput devem levar em conta, no mínimo: I – a liquidez dos diferentes ativos; II – as obrigações, incluindo depósitos de margem esperados e outras garantias; III – os valores de resgate esperados em condições ordinárias, calculados com critérios estatísticos consistentes e passíveis de verificação; e IV – o grau de dispersão da propriedade das cotas. § 2º Os critérios utilizados na elaboração das políticas, procedimentos e controles internos de liquidez,
---	---

	inclusive, se for o caso, em cenários de estresse, devem ser consistentes e passíveis de verificação. § 3º Caso a classe invista em cotas de outros fundos de investimento, o gestor deve avaliar a liquidez da classe investida, considerando, no mínimo: I – o volume a ser investido; II – as regras de pagamento de resgate da classe investida; e III – os sistemas e ferramentas utilizados na gestão de liquidez da classe investida. § 4º Os prestadores de serviços essenciais podem se acertar livremente para dar cumprimento à gestão de liquidez da classe, seja formal ou operacionalmente. Art. 93. O gestor deve submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização da classe de cotas. Parágrafo único. A periodicidade dos testes de estresse deve ser adequada às características da classe de cotas, às variações históricas dos cenários eleitos para o teste e às condições de mercado vigentes. Art. 41. O regulamento pode prever a existência de barreiras aos resgates, por meio das quais o gestor pode, a seu critério e de acordo com parâmetros estabelecidos no regulamento, limitar os pedidos de resgate a uma fração do patrimônio líquido da classe, sem prejuízo do tratamento equitativo entre os cotistas. § 1º Em relação ao estabelecimento de barreiras aos resgates: I – nas classes destinadas ao público em geral, os parâmetros de liquidez que autorizam a adoção do mecanismo devem levar em consideração, no mínimo, a representatividade dos resgates solicitados em relação ao patrimônio líquido da classe; e II – nas classes restritas, o regulamento pode dispor livremente acerca dos parâmetros de liquidez. § 2º Caso o gestor utilize barreiras aos resgates, deve imediatamente informar ao administrador, tanto por ocasião do estabelecimento da barreira quanto de sua remoção, para que este imediatamente divulgue fato relevante. Art. 44. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de
--	---

resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador, o gestor ou ambos, de acordo com o disposto no Regulamento, podem declarar o fechamento da classe de cotas para a realização de resgates.

§ 1º Caso seja declarado o fechamento para a realização de resgates nos termos do caput, o administrador deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da classe.

§ 2º Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.

§ 3º Caso a classe permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o administrador deve convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, assembleia de cotistas da classe afetada, para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente:

I – reabertura ou manutenção do fechamento para resgate;

II – cisão do fundo ou da classe;

III – liquidação; e

IV – desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da classe.

§ 4º No caso de assembleia de cotistas de fundo que emita cotas em classe única, em acréscimo às possibilidades previstas no § 3º deste artigo, pode ser deliberada a substituição do administrador, do gestor ou de ambos.

§ 5º Desde que a possibilidade esteja prevista no regulamento, alternativamente à convocação da assembleia prevista no § 3º deste artigo, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, o gestor pode cindir do patrimônio da classe os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse de classe fechada já existente.

§ 6º A cisão referida no § 5º deste artigo não pode resultar em aumento dos encargos atribuídos à classe de cotas.

§ 7º A classe deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

	§ 8º O fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pelo gestor. § 9º Cabe ao gestor tomar as providências necessárias para que a liquidação física de ativos, conforme hipóteses previstas em regras específicas, não resulte no fechamento da classe para resgates.
• Ofício-Circular nº 10/2015/CVM/SIN	Este Ofício-Circular apresenta esclarecimentos sobre dispositivos da RCVM 21, com o objetivo de orientar quanto à melhor forma de cumprir a referida norma.
• ANBIMA	• ANBIMA: Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez para os fundos 175, Capítulo VII, de 2 de outubro de 2023. Este normativo tem por objetivo estabelecer regras, critérios, procedimentos e controles para a gestão do risco de liquidez para os Fundos 175 constituídos sob a forma de condomínio aberto. • Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA. Art. 30 Os prestadores de serviços essenciais são, cada qual na sua esfera de atuação, responsáveis pela gestão do risco de liquidez das classes abertas, devendo adotar as políticas, procedimentos e controles necessários.

ANEXO I

MANUAL DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE MERCADO

(“GRM”)

“MANUAL DE GRM”

(GERENCIAMENTO DE RISCO DE MERCADO)

I. METODOLOGIA DA PGR

O Gerenciamento de Risco de Mercado das Carteiras geridas pela Gestora é efetuado pela:

- Administradora dos Fundos e Gestora: ou
- Apenas pela Gestora, quando a administração fiduciária for desempenhada por empresa do mesmo grupo.

A seguir, serão detalhados os tipos de gerenciamento de risco de mercado efetuados sobre as carteiras geridas pela Gestora.

A. GESTÃO DE RISCO DE MERCADO

O controle do Risco de Mercado pela Gestora é efetuado através do acompanhamento diário de indicadores de risco e performance de cada Fundo sob gestão.

A seguir são definidos os Indicadores de Risco e Performance analisados pela Gestora e seus respectivos cálculos.

1. RETORNO

O retorno efetivo da Classe é obtido pela taxa de variação da cota.

$$r = \left(\frac{C_t}{C_{t-1}} \right) - 1$$

Em que :

C_t : é o valor da cota na data t

C_{t-1} : é o valor da cota na data t-1.

2. EXCESSO DE RETORNO

O excesso de retorno é definido pela diferença entre o retorno efetivo da Classe do *benchmark*.

$$\text{Excesso de Retorno} = r_f - r_b$$

Em que:

r_f : é o retorno efetivo da Classe;

r_b é o retorno efetivo do *benchmark*.

3. VOLATILIDADE

A volatilidade é calculada pelo método de máxima verossimilhança. A volatilidade de um ativo é igual ao desvio padrão de sua série histórica de retornos.

$$\sigma_f = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (r_{f,i} - \bar{r}_f)^2}{n-1}}$$

4. SHARPE

Indica o excesso de retorno histórico médio por unidade de risco, dado por:

$$\text{Sharpe} = \frac{\bar{r}_f - \bar{r}_{sr}}{\sigma_f}$$

Em que:

$\bar{r}_f$: é o retorno médio da Classe;

$\bar{r}_{sr}$: é o retorno médio do ativo livre de risco;

σ_f : é a volatilidade da Classe.

5. INFORMATION RATIO

Assim como o Sharpe, indica o excesso de retorno sobre o risco, só que sem considerar o retorno do ativo livre de risco.

$$\text{Information Ratio} = \frac{\bar{r}_f}{\sigma_f}$$

Em que:

$\bar{r}_f$: é o retorno médio da Classe;

σ_f : é a volatilidade da Classe.

Tecnicamente, quanto maior o *Information Ratio* e o Índice de Sharpe, (outras variáveis mantidas constantes) melhor a performance de investimento.

6. ALPHA DE JENSEN

De acordo Alpha de Jensen, o retorno esperado de um ativo i, é definido através da seguinte equação:

$$E(r_i) - E(r_{sr}) = \alpha + \beta[E(r_b) - E(r_{sr})]$$

Na qual definimos o valor esperado, $E(\text{®})$, como sendo o retorno médio do ativo. O alpha (α), também conhecido como Índice de Jensen, mede o excesso de retorno obtido da Classe após ajuste pelo risco sistemático.

$$\alpha = (\bar{r}_f - \bar{r}_{sr}) - \beta(\bar{r}_b - \bar{r}_{sr})$$

Em que:

$\bar{r}_f$: é o retorno médio da Classe;

$\overline{r_{sr}}$: é o retorno médio do ativo livre de risco;

$\overline{r_b}$: é o retorno médio do benchmark;

β : é o risco sistemático.

O alpha apresenta a performance da carteira ajustada ao risco sistemático. Assim, pode-se dizer que ele mede a capacidade e habilidade gerencial dos administradores de carteira; com o objetivo de obter retornos superiores àqueles que poderiam ser esperados, dado o nível de risco da carteira de investimentos, pela previsão bem-sucedida de preços dos ativos.

Dessa forma, alpha positivo indica que o gestor conseguiu proporcionar à sua carteira, um desempenho superior ao esperado de acordo com o risco sistemático.

7. BETA

Podemos verificar o beta da Classe, que mede o risco sistemático da Classe.

Beta acima de 1 é mais volátil que o benchmark, enquanto um coeficiente menor que 1 é menos volátil que o referido índice.

No Relatório, tanto Alpha como Beta foram obtidos através dos coeficientes do modelo de regressão linear aplicado aos dados.

8. TREYNOR

Mede o excesso de retorno por unidade de risco sistemático em vez do risco total, como no Índice de Sharpe.

$$Treynor = \frac{\overline{r_f} - \overline{r_{sr}}}{\beta}$$

Em que:

$\overline{r_{sr}}$: é o retorno médio do ativo livre de risco;

$\overline{r_f}$: é o retorno médio da Classe;

β : é o risco sistemático.

9. ERRO QUADRÁTICO MÉDIO (EQM)

O EQM é um indicador de desempenho da Classe que mede como a Classe acompanha o *benchmark*.

Quanto maior o EQM, maior o distanciamento entre o fundo e seu *benchmark*.

$$EQM = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (r_{f,i} - r_{b,i})^2}{n - 1}}$$

10. Value At Risk (VaR)

O VaR procura resumir em um único número a perda esperada máxima dentro de certo prazo e com determinado grau de confiança estatística.

A abordagem consiste em recuar no tempo nos últimos N dias e aplicar a composição atual do portfólio a uma série histórica temporal de retorno dos ativos, onde tem-se:

$$R_{p,k} = \sum_{i=1}^N (w_{i,t} * R_{i,k}); k = 1, 2, \dots, t$$

$w_{i,t}$: é o peso de cada ativo.

É importante notar que os pesos são mantidos nos valores correntes e o retorno obtido não representa o retorno do portfólio atual, e sim reconstitui o histórico da carteira hipotética utilizando as posições correntes.

O VaR é obtido a partir da distribuição de retornos hipotéticos, onde se atribui a cada cenário histórico o mesmo peso (1/t).

11. Limite de VaR por categoria de Fundo – monitoramento da Gestora

O monitoramento e controle do risco dos Fundos sob gestão, assim como fundos externos que vierem a ser aportados por esses, será feito através do Value at Risk - VaR.

- Intervalo de Confiança: 95%
- Horizonte de tempo: 21 dias úteis.
- Modelo: não paramétrico

A Gestora adotará o seguinte limite de monitoramento do VaR:

Fundos	Limite de VaR
Fundos Renda Fixa	2,00%
Fundos Multimercado	6,00%
Fundo de Ações	12,00%

Outros Fundos (FIDC, FII, FIP)	2,00%
--------------------------------	-------

A revisão das métricas, parâmetros e limites usados no cálculo de risco descritos nessa Política será realizada no mínimo anualmente pelo Comitê de Risco. Revisões extraordinárias poderão ocorrer sempre que eventos de mercado coloquem em dúvidas os parâmetros e limites em vigor.

Eventuais desenquadramentos ou variações não usuais serão comunicados imediatamente ao Diretor de Compliance e Risco, que levará o tema para discussão no Comitê de Risco, que avaliará se há ações a serem tomadas ou não.

B. DEMAIS RISCOS MONITORADOS

1. RISCO DE CONCENTRAÇÃO

É política da Gestora adotar uma diversificação no portfólio de suas Classes, evitando assim a concentração em títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor, que possa ocasionar o aumento de risco para a Classe, uma vez que o seu desempenho estará diretamente atrelado ao desempenho daquele emissor. A concentração em somente um setor pode levar à Classe correr riscos de concentração setorial caso o setor não desempenhe bem. Tal risco é sempre ponderado no regulamento de cada Classe. No entanto, esse risco sempre existirá em classes de fundos de investimento com política de investimento focada ou direcionado a adquirir ativos de um só emissor ou contraparte, sendo que nesses casos esse risco será sempre destacado no regulamento do Fundo.

2. RISCO DE USO DE DERIVATIVOS

A Gestora trata com extrema cautela o uso de derivativos (aplicações nos Mercados Futuros), pois adotamos as seguintes estratégias:

- **Hedge:** Por exemplo, quando identificarmos a expectativa de queda no mercado de ações, poderemos vender Índice Futuro visando reduzir a desvalorização da carteira à vista. Eventualmente, por questões técnicas do instrumento derivativo utilizado, este pode não oferecer uma proteção perfeita da carteira da Classe, causando descasamento de preços entre o ativo protegido e seu derivativo. Tal risco é sempre ponderado no regulamento de cada Classe.
- **Alavancagem:** A Gestora adotará essa estratégia somente quando claramente for explícito na estratégia da Classe, em seu regulamento e política de investimento, e com perfil de investidor adequado ao risco.

3. RISCO NAS PARCERIAS

A Gestora somente se relacionará com parceiros devidamente registrados nos órgãos reguladores e autorreguladores competentes, quando assim exigido pela norma, e após a realização de *due diligence*.

ANEXO II

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E GERENCIAMENTO DA LIQUIDEZ DAS CARTEIRAS

(“GRL”)

“MANUAL DE GRL”

(GERENCIAMENTO DE RISCO DE LIQUIDEZ)

I. OBJETIVO

O estudo do Gerenciamento de Risco de Liquidez (**GRL**) e um fundo de investimento pode assumir duas formas distintas, porém intimamente relacionadas: risco de liquidez de ativos ou de mercado e risco de liquidez de fluxo de caixa. De forma objetiva, o primeiro deles surge quando uma transação não pode ser conduzida aos preços vigentes de mercado devido ao fato de que o volume envolvido ser muito elevado em relação aos volumes normalmente transacionados e varia de acordo com os tipos de ativos, mercados em que são negociados e ao longo do tempo em função das condições de mercado. Já o risco de liquidez de fluxo de caixa está relacionado com o surgimento de dificuldades para cumprir com as obrigações contratadas nas datas previstas, como por exemplo: taxa de administração, custódia, auditoria, impostos, entre outros, além do pagamento de resgates e compras de ativos. Estas dificuldades podem levar a liquidações antecipadas e desordenadas de ativos aumentando a exposição ao risco de liquidez de mercado.

Desta forma o objetivo deste Manual de **GRL** é estabelecer controles e procedimentos para gerenciamento de risco de liquidez das carteiras das classes de fundos de investimento sob gestão da Gestora.

O presente manual apresenta-se como uma extensão do assunto **Risco de Liquidez** exposto na **Política de Gestão de Riscos (GRL)** da Gestora, em face da abrangência do assunto.

II. ABRANGÊNCIA

O administrador e o gestor devem, conjuntamente, adotarem as políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira da Classe seja compatível com:

- a) os prazos previstos no regulamento para pagamento dos pedidos de resgate, e
- b) o cumprimento das obrigações da Classe.

São abrangidos por este manual todos os fundos de investimento e fundos de investimento em cotas sob gestão, constituídos sob a forma de condomínio aberto, para os quais os cotistas podem solicitar o resgate de cotas a qualquer momento.

Excetuam-se destas Diretrizes os fundos exclusivos ou restritos (reservados), assim como os fundos estruturados, como FII's, FIP's e FIDC's, que não são considerados neste controle devido às especificidades de seus ativos.

Caso um fundo de investimento perca sua característica de fundo exclusivo ou restrito, ser-lhe-ão aplicáveis imediatamente todas as regras gerais aplicáveis aos demais fundos.

III. PRÁTICAS GERAIS

Neste documento, a Gestora detalha os principais pontos da estratégia de seu **GRL** que irão vigorar no período de um ano (janeiro - dezembro). Esta política será submetida à revisão anual ou em períodos inferiores a este, sempre que necessário, com o intuito de preservar as condições de segurança,

rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos por conta da conjuntura econômica vigente, alteração legal bem como a crescente sofisticação e diversificação dos ativos, de forma a garantir que esses reflitam a realidade de mercado.

Este manual encontra-se registrado na ANBIMA, e será registrado novamente sempre que houver alterações, respeitado o prazo de até 15 dias contados de sua alteração ou da alteração das práticas anteriormente registradas. Deverá ainda ser enviada aos respectivos Administradores Fiduciários e publicada no website da Gestora.

O gestor é o principal responsável pelo gerenciamento do risco de liquidez, devendo estar comprometido em seguir políticas, práticas e controles internos necessários à adequada gestão do risco de liquidez dos fundos, cabendo ao administrador fiduciário verificar os controles adotados pelo gestor de modo a diligenciar para que a gestão do risco de liquidez seja implementada e aplicada.

A área de Risco, sob liderança do Diretor de Riscos, no âmbito do GRL, tem por responsabilidades:

- i. Calcular na periodicidade prevista neste Manual, o nível de liquidez das Classes de fundos geridos pela Gestora;
- ii. Disponibilizar relatórios que demonstrem o nível de liquidez aferido ao Diretor de Gestão de Recursos; e
- iii. Zelar pela execução, qualidade do processo, metodologia e guarda dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas referentes à gestão do risco de liquidez dos Fundos.

Uma vez identificado o desenquadramento de uma Classe, o Diretor responsável pela gestão de riscos deve notificar o gestor e solicitar o reenquadramento, e, quando este não o fizer, o Diretor de Risco é quem fará a adequação imediata, possuindo plenos poderes para realizar a operação necessária para o enquadramento.

Os critérios preponderantes do processo de escolha de metodologia, fontes de dados e/ou qualquer decisão que envolva a gestão de risco de liquidez abordados neste Manual, buscam assegurar tratamento equitativo aos cotistas e o cumprimento das obrigações das Classes.

IV. METODOLOGIA E CONTROLES DE GRL

O processo formal de gerenciamento de risco de liquidez descrito no presente manual foi desenvolvido com base em parâmetros e métricas factíveis de verificação e controle.

Primeiramente, as Classes dos fundos de investimentos geridos serão separados de acordo com a composição e dispersão de cotista (exclusivo/restrito ou não).

Para os fundos de investimento com cotistas exclusivos e/ou restritos o controle do risco de liquidez não será efetuado pela Gestora uma vez que nestas estruturas o investidor possui uma gestão de ativos e passivos totalmente direcionada aos seus objetivos, de forma que tal controle se torna desnecessário para estas estruturas.

A estrutura deste Manual de **GRL** compreenderá a identificação, implementação, monitoramento, controles internos dos fundos de investimento abertos regidos pela RCVM 175 sob sua gestão.

Por sua vez, em relação aos fundos de investimento não exclusivos, a estrutura deste Manual de GRL abordará, levando em consideração a concentração e movimentação dos fundos, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a. Gestão de liquidez dos ativos;
- b. Monitoramento de passivo;
- c. Definição de critérios, métodos e supervisão de procedimentos;

Em relação à base de informações e dados necessários, abrangerá:

- a. Cotização das Classes de Fundos de Investimento ou Fundos de Investimento em Cotas;
- b. Cotização das Classes de Fundos de Investimento Investidos;
- c. Histórico de um ano dos valores de aplicação e de resgate;
- d. Tipificação dos ativos financeiros (títulos públicos, ações, CDBs, Debêntures, Futuros, Opções, etc.);
- e. Histórico de variação do Patrimônio Líquido;
- f. Posição de ativos em garantia; e
- g. Composição do passivo – concentração e dispersão dos cotistas.

O **GRL** é realizado individualmente, por Classe, considerando a liquidez dos diferentes ativos financeiros e as obrigações da Classe, como também o prazo de resgate para cada Classe.

A. GESTÃO DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS

A gestão da liquidez dos ativos das Classes é fundamental na questão de se mitigar o seu risco de liquidez de fluxo de caixa. Resgates de cotas, compra de ativos, encargos, taxa de administração, dentre outros, constituem as saídas de fluxo de caixa de uma Classe. Por sua vez, aplicações de cotistas, venda de ativos da carteira, ajustes diários positivos, dentre outros estão relacionados às entradas financeiras.

1. RISCO DE LIQUIDEZ DE MERCADO

Este risco é proporcional ao saldo financeiro exigido no fluxo e ao tempo necessário para a execução da ordem de venda dos ativos. A medida mais utilizada para mensurar o risco de liquidez de mercado de uma carteira é o número de dias para liquidar certa posição.

A liquidez dos ativos será acompanhada de forma individual, dependendo da natureza do ativo e dentre os quais se destacam conforme os critérios abaixo:

- Títulos Públicos e Ações: será considerado como posição líquida todo o valor que constar na carteira;
- Operações compromissadas lastreadas em Títulos Públicos: são operações com vencimento em 1 (um) dia útil e, portanto, consideradas 100% (cem por cento) líquidas;
- Certificados de Depósito Bancário (CDBs): CDBs serão considerados líquidos de acordo com sua data de vencimento;
- Debêntures: as debêntures serão consideradas líquidas de acordo com as regras de amortização estabelecidas de acordo com sua escritura, ou ainda, considerada a venda no mercado secundário com liquidez imediata.
- Letra de Câmbio (LC): a liquidez destes ativos será considerada apenas de acordo com sua data de vencimento.

Desta forma, a Gestora determinará a liquidez de suas carteiras a partir dos valores de volume médio diário negociado de cada ativo em relação à quantidade desse ativo na carteira.

Assumimos que, no limite, iremos participar em até 20% (vinte por cento) do volume médio diário, fazendo a razão da quantidade do ativo na carteira pelo número de negócios que conseguimos fazer deste ativo temos o número de dias necessários para desfazer a posição.

Assim, o número de dias necessários para se liquidar cada ativo é obtido através da seguinte equação:

$$Dliq_i = \frac{Q_i}{20\% * \bar{Q}_{mercado}}$$

Onde:

Q_i é a quantidade do ativo i na carteira;

$\bar{Q}_{mercado}$ é a média da quantidade diária negociada em mercado do ativo “ i ” nos últimos 15 (quinze) dias úteis.

Para informação da quantidade diária dos ativos negociados, se buscará fontes de dados quantitativos preferencialmente públicas e independentes, tais como bolsas, clearings, Banco Central e provedores de dados externos.

2. MARGENS, AJUSTES E GARANTIAS

Todo ativo depositado como margem de garantia de uma Classe gerida deixa de ser contabilizado no fluxo de liquidez dela. Os ativos depositados como garantia ou margem terão seu prazo de venda a contar da data de liquidação das demais posições do fundo, quando esses deverão ser liberados.

3. COTAS DE FUNDOS DE TERCEIROS (FUNDOS DE OUTRAS GESTORAS)

Nas aplicações em classes geridas por outras gestoras, deverá ser observado no momento da contratação do investimento os prazos de cotização e resgate. Este prazo passa a ser o seu valor de liquidez que deverá

ser levado em consideração para fazer frente às obrigações (passivo), evitando-se o risco de liquidez de fluxo de caixa.

Preponderantemente, será direcionada aplicações em classes de outras gestoras que tenham prazos de cotização e resgate inferiores à Classe investidora da Gestora.

4. FATOR DE LIQUIDEZ DO ATIVO

Em face ao risco de liquidez de ativos que compõem a carteira das Classes, será aplicado um redutor, chamado Fator de Liquidez, baseados em observações de negociação em mercado secundário e passíveis de verificação.

Abaixo se apresenta a tabela interna para ser aplicada como indicação do percentual de desconto ao valor do ativo da Classe em caso de necessidade de venda forçada para se obter liquidez frente a um cenário de resgates em situações não ordinárias

Ativo	Fator de Liquidez
CDB S (cláusula de recompra pela curva)	0%
Título Público	
Over	
Eurobond	25%
CDB N (sem recompra), CDB M (recompra a mercado)	50%
FIDC Fechado com vencimento menor que 12 meses (rating mínimo A-)	
Letra Financeira	
CDB Subordinado	75%
FIDC Fechado com vencimento maior que 12 meses	
Debenture	
Nota Promissória	
Fundo de Investimento Imobiliário admitido à negociação em bolsa de valores	100%
DPGE	
FIDC Fechado com vencimento maior que 24 meses	
CCB, CCCB	
CRI, CRA, CDCA, CCI, CPR	
Letra de Crédito	
Fundo de Investimento Imobiliário	
COE – Certificado de Operações Estruturadas	

Adicionalmente, os fundos estruturados, como por exemplo FIDCs, apresentam calendários de liquidações dos ativos em consonância com as amortizações para pagamento de cotistas, definidos em seus regulamentos. Desta forma, o produto FIDC pode fornecer certa liquidez em médio prazo através de processos de amortizações programadas, ou ainda por deliberação de AGC – Assembleia Geral de Cotistas, e assim poder-se evoluir no cálculo dos parâmetros de liquidez da tabela acima entre 25% e 50%.

Pontualmente, também poderá ser consultado o link abaixo da ANBIMA para se avaliar o apreçamento do mercado secundário de ativos.

<https://www.anbima.com.br/pt-br/informar/precos-e-indices/precos/precos.htm>

Caso algum ativo não esteja listado, a Gestora deverá adotar o percentual mais conservador (100%), até que haja uma nova revisão.

B. MONITORAMENTO DE PASSIVO

O chamado risco de liquidez de fluxo de caixa está relacionado com o surgimento de dificuldades para cumprir com o passivo (obrigações) do fundo nas datas previstas. Classificaremos internamente neste Manual de **GRL** dois tipos de passivos verificados em fundos, citam-se:

- **Passivo Mensurável** – é aquele que periodicamente se repete e factível de se estimar, como por exemplo: taxa de administração e performance, custódia, consultoria, taxa CVM e ANBIMA, auditoria, come-cotas (imposto periódico), compras de ativos e ajustes diários.

Todas as carteiras das Classes de fundos de investimento geridos deverão possuir um valor financeiro em caixa ou em aplicações de liquidez diária para o pagamento do Passivo Mensurável (acima mencionado), será controlado e enquadrado diariamente.

A Gestora examinará os fluxos de caixa futuros das carteiras das Classes dos fundos monitorando a previsão do saldo para **suprir 3 (três) meses** de despesas previstas, mantendo para tantos recursos em Classes de liquidez entre D+0 até D+15, operações compromissadas de 1 (um) dia ou ainda em títulos públicos que apresentem líquido mercado secundário.

- **Passivo Não Mensurável** – é aquele oriundo de retiradas (resgates), entradas (aplicações) e obrigações tributárias geradas por essas movimentações. Por sua vez, se buscará estimá-lo pelo critério de análise estatística do comportamento histórico de movimentações, com base dados de informações preferencialmente não inferiores ao período de um ano.

Fica estipulado que nenhum cotista pode possuir mais de 30% das cotas emitidas de uma Classe de fundo de investimento aberto, com exceção: fundos exclusivos/restritos; Classes cujos cotistas sejam outras Classes de fundos da própria Gestora; ou, ainda, de Classes recém-criadas - entendidos aqui como Classes com menos de seis meses de constituição, podendo ser prorrogado essa condição por mais seis meses.

Efetivamente o controle de grau de concentração por cotista e distribuidor será apresentado mensalmente ao Comitê de Risco através do modelo-exemplo de tabela abaixo, com base no fechamento do mês anterior.

FUNDO	CNPJ
XXX	XXXX

DISTRIBUIDORES	POSIÇÃO R\$	QTDE COTISTAS	MÉDIA POR COTISTA R\$	DEZ MAIORES POSIÇÕES R\$ POR COTISTA
AAA	R\$ 1.000.000	100	R\$ 10.000	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10
BBB	R\$ 900.000	90	R\$ 10.000	
CCC	R\$ 800.000	80	R\$ 10.000	
DDD	R\$ 700.000	70	R\$ 10.000	
EEE	R\$ 600.000	60	R\$ 10.000	

Nesta tabela acima se abrange a apresentação de todos os distribuidores e a concentração de cada um deles junto aos fundos de investimento da Gestora, quantidade de cotistas, a média por aplicação de cada cotista e o valor aplicado pelos 10 (dez) maiores cotistas

O Administrador deve fornecer os dados necessários para a Gestora implementar as disposições destas Diretrizes, especialmente em relação a característica do passivo da Classe, como, por exemplo, o segmento de atuação do cotista. A Gestora deve igualmente comunicar o Administrador dos eventos de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira da Classe.

A informação de demanda de liquidez oriunda de resgates deverá ser encaminhada diariamente às áreas de risco e gestão conforme o modelo de formatação apresentado no modelo da tabela abaixo. A tabela traz o exemplo de fundo com liquidação de resgate em 70 (setenta) dias corridos, permitindo assim quantificar o valor das ordens de resgates já conhecidas de maneira diária, semanal e mensal, ou seja, num horizonte de janelas intermediárias.

		Data		Valor a liquidar				Data		Valor a liquidar				Data		Valor a liquidar	
SETEMBRO	1ª SEM	01/set	R\$	-		OUTUBRO	1ª SEM	01/out	R\$	-		NOVEMBRO	1ª SEM	01/nov	R\$	-	
		02/set	R\$	-	04/out			R\$	-		02/nov			R\$	-		
		03/set	R\$	-	05/out			R\$	-		03/nov			R\$	-		
		06/set	R\$	-	2ª SEM		06/out	R\$	-		04/nov			R\$	-		
		07/set	R\$	-			07/out	R\$	-		05/nov			R\$	-		
	2ª SEM	08/set	R\$	-			08/out	R\$	-		08/nov			R\$	-		
		09/set	R\$	-			11/out	R\$	-		09/nov			R\$	-		
		10/set	R\$	-			12/out	R\$	-		10/nov			R\$	-		
		13/set	R\$	-	3ª SEM		13/out	R\$	-		11/nov			R\$	-		
		14/set	R\$	-			14/out	R\$	-		12/nov			R\$	-		
	3ª SEM	15/set	R\$	-			15/out	R\$	-		15/nov			R\$	-		
		16/set	R\$	-			18/out	R\$	-		16/nov			R\$	-		
		17/set	R\$	-			19/out	R\$	-		17/nov			R\$	-		
		20/set	R\$	-	4ª SEM		20/out	R\$	-		18/nov			R\$	-		
		21/set	R\$	-			21/out	R\$	-		19/nov			R\$	-		
	4ª SEM	22/set	R\$	-			22/out	R\$	-		22/nov			R\$	-		
		23/set	R\$	-			25/out	R\$	-		23/nov			R\$	-		
		24/set	R\$	-			26/out	R\$	-		24/nov			R\$	-		
		27/set	R\$	-	final		27/out	R\$	-		25/nov			R\$	-		
	final	28/set	R\$	-			28/out	R\$	-		26/nov			R\$	-		
		29/set	R\$	-			29/out	R\$	-		29/nov			R\$	-		
		30/set	R\$	-			30/set	R\$	-		30/nov			R\$	-		

FIM CP	Setembro	Outubro	Novembro	indicador Limits
1ª Semana	R\$ -	R\$ -	R\$ -	soft 10% // hard 25%
2ª Semana	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
3ª Semana	R\$ -	R\$ -	R\$ -	patrimônio do fundo
4ª Semana	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
final	R\$ -	R\$ -	R\$ -	total resgates
Total	R\$ -	R\$ -	R\$ -	

1. VALORES DE MOVIMENTAÇÃO (APLICAÇÃO/RESGATES) E COMPORTAMENTO ESTATÍSTICO DO PASSIVO

A Gestora visa atender preferencialmente aos investidores com perfil de investimentos de longo prazo e aqueles que entendam os riscos associados às estratégias utilizadas pelos fundos, buscando assim diminuir movimentações súbitas de resgates.

Em condições ordinárias de mercado, será calculado, com critérios estatísticos e verificáveis, o comportamento histórico de movimentações (aplicações/resgate).

Para auxiliar o tratamento do passivo dos Fundos de Investimento Financeiro - FIF pelos gestores, a ANBIMA divulgará mensalmente uma referência para que as instituições possam estimar com maior acurácia a probabilidade de resgates dos Fundos, visando criar uma métrica estatística para casamento com o Ativo (matriz de probabilidade de resgates), se utilizando para seu cálculo diversos critérios, como segmento do investidor, classe de fundos (ações, renda fixa, multimercados etc.) e períodos de resgates. Com base nessa matriz de probabilidade, a Gestora estimará o comportamento do passivo de seus fundos nos vértices de 1, 2, 3, 4, 5, 21, 42 e 63 dias úteis.

A referida matriz de probabilidade de resgates divulgada mensalmente pela ANBIMA poderá ser encontrada no link abaixo:

<https://www.anbima.com.br/pt-br/autorregular/matriz-de-probabilidade-de-resgates.htm>

O referido estudo, do comportamento do passivo dos fundos nos vértices acima mencionados, será abordado novamente adiante de forma complementar em creditórios e procedimentos.

A gestora terá ainda a alternativa secundária abaixo para seus fundos em que se entenda não refletir com consistência as métricas apresentadas anteriormente na matriz de probabilidade de resgates da ANBIMA.

Nessa métrica própria, em condições ordinárias de mercado, será considerado através do comportamento histórico de movimentações (aplicações/resgates), ficando estipulado neste manual que o perfil de resgates e aplicações dos fundos será medido de acordo com a média mensal dos últimos 12 (doze) meses.

Com base na média mensal acima mencionada, a Gestora estimará o comportamento do passivo de seus fundos também nos vértices de 1, 2, 3, 4, 5, 21, 42 e 63 dias úteis, conforme descrito abaixo:

Entradas: a média mensal dos últimos 12 (doze) meses de entradas será dividida pelo vértice mais longo em análise, multiplicado pelo vértice analisado e multiplicado pela quantidade de meses analisados, por sua vez, este resultado será dividido pelo último patrimônio líquido da análise, chegando-se a um percentual médio das entradas no específico vértice.

Retiradas: a média mensal dos últimos 12 (doze) meses das retiradas será dividida pelo vértice mais longo em análise, e multiplicado pelo vértice analisado e multiplicado pela quantidade de meses analisados, por sua vez, este resultado será dividido pelo último patrimônio líquido da análise, chegando-se a um percentual médio das retiradas no específico vértice.

Por fim, a diferença deste percentual obtido de entrada e retirada resultará no percentual de movimentação do passivo, em seu específico vértice. A tabela base de informação se dá da seguinte forma:

Vértices (D.U)	Movimentação do Passivo		Passivo resultado
	aplicações	resgates	
1			
2			
3			
4			
5			
10			
21			
42			
63			

* média mensal dos últimos 12 (doze) meses

Para as Classes de fundos com previsão de prazo de cotização, esse prazo deve ser adicionado aos vértices acima mencionados. Classes cotizadas em dias corridos deverão ser ajustadas para dias úteis.

Caso a Classe do fundo de investimento em análise tenha informações com período inferior a 6 (seis) meses, como histórico disponível, deve-se utilizar minimamente a análise de similaridade, justificando prazos analisados por: a) Tipo de fundo; b) Política de investimento; c) Regras de movimentação e d) Público-alvo.

2. COTIZAÇÃO DOS FUNDOS PRÓPRIOS E PRAZO PARA A LIQUIDAÇÃO DE RESGATE EM CONDIÇÕES ORDINÁRIAS

As Classes têm sua cotização adequada à liquidação dos resgates de acordo com o que consta nos seus respectivos regulamentos, onde se busca especificá-los de forma que os prazos de liquidação do passivo sejam compatíveis com a liquidez dos ativos da carteira e o fluxo de caixa da Classe (incluindo o ingresso de novos recursos-aplicações).

Definimos como percentual de resgate esperado em condições ordinárias a base estipulada na Matriz de Probabilidade de Resgates da ANBIMA, na categoria do fundo em análise, no vértice e segmento específico do investidor, sendo utilizado como padrão o Private caso não seja possível a identificação, em razão de ser o padrão de investidores da Classe da Gestora.

Não obstante, como postura conservadora, fica estipulado neste Manual de GRL, considera-se a condição mínima de 10% (dez por cento) da carteira a ser liquidada no vértice 01 dia útil da matriz de probabilidade de resgates para as Classes em geral e, 5% (cinco por cento), para fundos que tenham mais de 30% (trinta por cento) de seu patrimônio alocados direta ou indiretamente em operações de crédito, ou seja fundos de menor volatilidade.

3. INDICADORES DE *SOFT LIMITS* E *HARD LIMITS*

Este Manual de GRL conta com indicadores de *Soft limits* e *Hard limits* para fins de análises preventivas e detectivas, sendo assim definidos:

- *Soft limits*: uma espécie de alerta inicial para situações ainda sanáveis mediante atuação da área de risco para a equipe de gestão, por exemplo, o envio de um e-mail para conhecimento do gestor a fim de evitar que o *Hard limits* seja alcançado; e

- *Hard limits*: considerado um indicador de alerta posterior à efetiva ocorrência de evento incomum de solicitações de resgates acima da média histórica, portanto, mais severo, pois impacta também a atuação dos demais prestadores de serviço da Classe, como o administrador fiduciário. Como exemplo de ação efetiva, a área de risco pautar o fato junto ao Comitê de Risco e Investimento a fim de estabelecer um plano de ação quando do evento incomum de resgates acima da média.

Os indicadores acima são determinados mediante critério do próprio Gestor, de forma que ficam assim estabelecidos os cenários:

- *Soft limits*: quando observado o percentual superior a 10% (dez por cento) de resgates já provisionados em relação ao patrimônio da Classe; e

- *Hard limits*: quando observado o percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) de resgates já provisionados em relação ao patrimônio da Classe.

C. DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS, MÉTODOS E SUPERVISÃO DE PROCEDIMENTOS

Como mencionado, as Classes têm sua cotização adequada à liquidação dos resgates de acordo com o que consta nos seus respectivos Regulamentos, porém outros procedimentos serão observados neste Manual de GRL e serão adotados pela Gestora, como o descrito abaixo.

Com base no comportamento do passivo estimado nos vértices de 1, 2, 3, 4, 5, 10, 21, 42, 63 dias úteis descritos acima na matriz de probabilidade de resgates da ANBIMA, será contraposto nos mesmos vértices a liquidez dos ativos (ajustado pelo fator de liquidez) que compõem a carteira das Classes. Esta contraposição dos resultados, em cada vértice, obtidos através da análise Ativo e Passivo determinará o casamento ou se existem descasamentos entre os prazos para liquidação destes, medidos como percentual do patrimônio líquido. A conclusão favorável será que a liquidez dos ativos deve ser maior ou igual à liquidez do passivo da Classe e ainda que a captação líquida (diferença entre aplicação e resgate) seja positiva na marcação da matriz de resgates.

Abaixo, exemplificamos o resultado do modelo de monitoramento de liquidez.

FIM "Modelo Hipotético"		segmento Private	resgate do fundo em D+63 du		
Ativo	prazo do ativo - DU	Valor mercado	% s/total	Redutor do Título	Valor ativo c/ redutor
Operações Compromissadas	1	R\$ 247.500,00	15%	0%	R\$ 247.500,00
Título Público	725	R\$ 396.000,00	24%	0%	R\$ 396.000,00
Ações	2	R\$ 495.000,00	30%	0%	R\$ 495.000,00
CDB - sem recompra	42	R\$ 247.500,00	15%	50%	R\$ 123.750,00
Nota Promissória	126	R\$ 66.000,00	4%	75%	R\$ 16.500,00
Debênture	63	R\$ 82.500,00	5%	75%	R\$ 20.625,00
FIDC Fechado	652	R\$ 82.500,00	5%	100%	R\$ 0,00
contas a pagar/receber	1	R\$ 33.000,00	2%	0%	R\$ 33.000,00
PL do fundo	PL do fundo	R\$ 1.650.000,00	100%		R\$ 1.332.375,00

Relação entre Liquidez dos Ativos e Movimentação do Passivo

Vértices (D.U)	Liquidez dos Ativos com redutor	Liquidez realizada	Matriz de Probabilidade de Resgates - ANBIMA		
			aplicações	resgates	captação líquida
1	R\$ 837.375,00	51%	0,39%	0,19%	0,20%
2	R\$ 1.332.375,00	81%	0,68%	0,33%	0,35%
3	R\$ 1.332.375,00	81%	0,97%	0,47%	0,50%
4	R\$ 1.332.375,00	81%	1,25%	0,60%	0,65%
5	R\$ 1.332.375,00	81%	1,54%	0,74%	0,80%
10	R\$ 1.332.375,00	81%	3,03%	1,47%	1,56%
21	R\$ 1.332.375,00	81%	6,11%	2,94%	3,17%
42	R\$ 1.456.125,00	88%	11,62%	5,58%	6,04%
63	R\$ 1.518.000,00	92%	16,44%	7,84%	8,60%

No exemplo acima, dois indicadores indicam consistente liquidez na Classe, um é a liquidez dos ativos que permitem a liquidação de 92% da carteira no prazo de resgate de 63 (sessenta) dias úteis, o outro ponto é que a matriz de probabilidade de resgates de Classes demonstra captação líquida positiva em todos os vértices.

1. RISCO DE LIQUIDEZ ESTRESSADO

São consideradas situações especiais de mercado, ou seja, aquelas decorrentes da ocorrência de cenário de estresse, podendo influenciar na liquidez dos ativos da Classe e acarretar possibilidades de resgates em montante maior à média histórica aferida, isso em função de crise aguda nos mercados financeiros, ou alterações relevantes de cenários micro e/ou macroeconômicas.

Será usado como indicador do grau de dispersão das cotas o seu desvio padrão (Volatilidade) calculada para 12 meses. Este indicador será monitorado nas reuniões do Comitê de Risco, e avaliadas em relação aos seus limites estabelecidos.

De forma objetiva, a volatilidade será uma variável que indica a intensidade e a frequência das oscilações no valor da cota da Classe do fundo de investimento analisado em um determinado período. Através desta variável é possível ter uma estimativa da faixa de valor que a cota poderá oscilar no futuro. Por exemplo, suponhamos que a cota da Classe “A” possui uma volatilidade anual de 5%, considerando que hoje o valor da cota é R\$ 1,135, a estimativa de oscilação da cota para os próximos 12 meses, tanto para cima quanto para baixo, será uma faixa estimada de oscilação que vai de R\$ 1,1918 a R\$ 1,0783.

Aumento da volatilidade no valor da cota das Classes dos fundos de investimento podem ocasionar aumento do número de resgates, e serão considerados abaixo na metodologia interna dos procedimentos no cenário de estresse.

Com essas considerações, quando observadas mudanças abruptas no histórico de desvio padrão (DP) da cota da Classe, verificado por meio do resultado da divisão de 1 mês de DP com 12 meses de DP, será aplicado o cenário de estresse na Classe, e apresentado ao Comitê de Risco para deliberações, conforme abaixo:

- Cenário 1 – aumento maior que três vezes = $(DP\ 01\ mês / DP\ 12\ meses) > 3$:

A medida deste cenário de estresse será simular com base na Matriz de Probabilidade de Resgates da ANBIMA, na categoria da Classe em análise, no segmento específico do investidor, utilizando-se o Private quando não informado pelo administrador, no vértice de 63 dias úteis, o percentual negativo de -10% de captação líquida, até o pagamento do resgate.

- Cenário 2 – aumento maior que quatro vezes = $(DP\ 01\ mês / DP\ 12\ meses) > 4$:

A medida deste cenário de estresse será simular com base na Matriz de Probabilidade de Resgates da ANBIMA, na categoria da Classe em análise, no segmento específico do investidor, utilizando-se o Private quando não informado pelo administrador, no vértice de 63 dias úteis, o percentual negativo de -25% de captação líquida, até o pagamento do resgate.

A configuração das amostras será dada por (uso interno):

- Data inicial do período: 1 mês / 12 meses
- Calcular indicador usando série de cotações: diárias
- Mostrar o Desvio Padrão em base: anual

2. CONTINGÊNCIA PARA SITUAÇÕES ESPECIAIS DE LIQUIDEZ DAS CARTEIRAS DAS CLASSES (RCVM 175, Art. 44)

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira das Classes, inclusive em decorrência de pedidos de resgates em montantes incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe ou do conjunto dos quotistas, em prejuízo destes últimos, a Gestora, poderá pedir ao administrador da Classe que declare o fechamento deste para a realização de resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na legislação em vigor, levando em conta os princípios fiduciários a ela atribuídos em lei.

A decisão do acionamento da contingência “fechamento da Classe para resgates” caberá conjuntamente ao Diretor de Risco/Compliance e Diretor de Gestão, e deverá ser comunicada imediatamente por telefone ou por e-mail ao administrador da Classe sem prejuízo de confirmação posterior por escrito. Caso o administrador declare o fechamento da Classe para a realização de resgates, deve-se proceder à imediata divulgação de fato relevante.

Caso a Classe permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o administrador deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia geral extraordinária para deliberações e procedimentos, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente: I – reabertura ou manutenção do fechamento para resgate; II – cisão do fundo ou da classe; III – liquidação; IV – desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da classe; e V – caso seja classe única, a substituição do administrador, do gestor ou de ambos.

2.1. SIDE POCKET

Desde que a possibilidade esteja prevista no regulamento do fundo de investimento, alternativamente à convocação da assembleia prevista acima, o Gestor, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, pode cindir do patrimônio da classe os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse de classe fechada já existente, desde que não resulte em aumento dos encargos atribuídos à classe de cotas (“*Side Pocket*”).

A decisão de adoção do procedimento *Side Pocket* caberá conjuntamente ao Diretor de Risco/Compliance e Diretor de Gestão, e deverá ser comunicada imediatamente por telefone ou por e-mail ao administrador do fundo, devendo-se proceder à imediata divulgação de fato relevante.

Em relação ao Side Pocket:

I - A cisão não pode resultar em aumento dos encargos atribuídos à classe de cotas;

II – será permitida a reincorporação da parcela cindida na classe original, somente quando: permanecerem na classe ou subclasse original os mesmos cotistas e na mesma proporção de cotas de quando realizada a cisão; o ativo voltar a ter liquidez e marcação a mercado; e na hipótese de realização e aprovação de assembleia geral de cotistas na classe ou subclasse original;

III - O Gestor deverá, previamente a criação do *Side Pocket*, garantir que os ativos objeto de cisão sejam transferidos a valor justo, conforme manuais e critérios adotados pelo administrador fiduciário, ou seja, considerando a expectativa de perda decorrente dos ativos objeto da cisão;

IV - A cobrança de taxa de performance na classe ou subclasse cindida será permitida somente se prevista na classe ou subclasse original e deverá considerar a perda decorrente dos ativos objeto da cisão de modo a não onerar indevidamente investidor;

V – Também é possível estender a aplicação do *Side Pocket* para todas as que originalmente levariam ao fechamento da Classe para resgate, como aquelas derivadas de incertezas supervenientes de preços (eventos inesperados e relevantes de crédito).

O Side Pocket pode ser descrito como um veículo de propósito específico e com aplicação em situações excepcionais, extremas, imprevisíveis e passíveis de verificação; por este motivo, não está sujeito às regras ordinárias de patrimônio mínimo e enquadramento previstas na regulamentação geral dos fundos.

A parcela cindida pode carregar também recursos necessários para sua subsistência e condução de suas próprias atividades, pelo tempo previsto para sua existência. A classe objeto de cisão deve descrever, detalhadamente, o evento que gerou a cisão, assim como, os ativos envolvidos no momento da sua criação.

Adicionalmente, a denominação da classe cindida deve ser a mesma da original acrescida do sufixo “veículo de propósito específico” devendo fazer referência ao evento que gerou a cisão.

Será permitido o cancelamento ou adiamento dos pedidos de resgates ainda não convertidos e/ou não liquidados conforme disposto no anexo de cada classe.

2.2. BARREIRAS DE RESGATE

O regulamento pode prever a existência de barreiras aos resgates, por meio das quais o Gestor pode, a seu critério e de acordo com parâmetros estabelecidos no regulamento, limitar os pedidos de resgate a uma fração do patrimônio líquido da classe, sem prejuízo do tratamento equitativo entre os cotistas

Em relação ao estabelecimento de barreiras aos resgates: I – nas classes destinadas ao público em geral, os parâmetros de liquidez que autorizam a adoção do mecanismo devem levar em consideração, no mínimo, a representatividade dos resgates solicitados em relação ao patrimônio líquido da classe; e II – nas classes restritas, o regulamento pode dispor livremente acerca dos parâmetros de liquidez.

Caso o Gestor utilize barreiras aos resgates, deve imediatamente informar ao administrador, tanto por ocasião do estabelecimento da barreira quanto de sua remoção, para que este imediatamente divulgue fato relevante.

Será permitido o cancelamento ou adiamento dos pedidos de resgates ainda não convertidos e/ou não liquidados conforme disposto no anexo de cada classe.

3. PERIODICIDADE DO MONITORAMENTO DE GRL

Os controles de **GRL** serão acompanhados e apresentados, referentes os fundos que a área de risco solicitar, junto as reuniões semanais do Comitê de Gestão de Risco, e em casos especiais, como situações de estresse do mercado, reuniões extraordinárias poderão ocorrer.